

PORTARIA N.º 1.514, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Prof. Me. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal n.º 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Rio Verde n.º 1.003, de 30 de março de 2021, que alterou o Decreto n.º 910, de 17 de março de 2021, que permite o retorno das atividades econômicas e não econômicas, com as devidas ressalvas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.931, de 14 de setembro de 2020, que criou a Comissão Interna de Biossegurança da FESURV - Universidade de Rio Verde para definir, elaborar, implantar, implementar e monitorar os protocolos institucionais de biossegurança;

CONSIDERANDO a 4ª (quarta) atualização do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás durante a emergência pública decorrente da pandemia pelo vírus Sars-CoV-2 comumente denominado de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que decretou a observação dos atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde para retorno das aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.907, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação emergência em saúde pública para o retorno de desempenho normal de suas atividades no regime de trabalho presencial;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.914, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, e consoante alteração do art. 3º do Decreto 9.751, de 30 de novembro de 2020, que regulamenta e determina a promoção o

retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos, a fim de exercerem as suas atividades no regime de trabalho presencial a partir de 2 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que em conformidade com o calendário de vacinação do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Rio Verde, foram disponibilizadas a 1ª e 2ª doses necessárias para a imunização de todos os servidores da FESURV – Universidade de Rio Verde contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2021 – GAB – 0376, de 14 de julho de 2021, emitida pela Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás, que recomendou a retomada de todos os estágios acadêmicos presenciais, em instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, como a manutenção das atividades de prática em Clínicas Escolas e em Laboratórios de Prática, de qualquer curso, desde que observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual e atendendo às normas de biossegurança, recomendadas pelo Protocolo e demais publicações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo de Goiás e Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a premência de se estabelecer estratégias para o retorno escolar em condições seguras, orientado pela 4ª (quarta) atualização do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR protocolo para o ingresso de toda e qualquer pessoa nos blocos e Câmpus da UNIRV – Universidade de Rio Verde, adotando as seguintes medidas:

- I-** é obrigatório o uso de máscara facial em todos os ambientes dos blocos e Câmpus da UNIRV – Universidade de Rio Verde;
- II-** é necessário a aferição de temperatura de toda e qualquer pessoa em todos os ambientes dos blocos e Câmpus da UNIRV – Universidade de Rio Verde;
- III-** é obrigatório higienizar as mãos com preparação alcóolica a 70% em todos os ambientes dos blocos e Câmpus da UNIRV – Universidade de Rio Verde;
- IV-** é proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal dentro dos blocos e Câmpus da UNIRV – Universidade de Rio Verde.
- V-** é vedada a formação de rodas de conversas presenciais;



Art. 2º. DETERMINAR a Pró-Reitoria de Graduação que realize o planejamento do retorno gradual das atividades acadêmicas pedagógicas presenciais observando as seguintes normativas:

I- elaborar cronograma do retorno gradual dos docentes que deverá anteceder ao retorno dos acadêmicos, de modo a realizar uma ambientação e o desenvolvimento de ações de acolhimento a eles, observando a atenção à saúde, incluindo os aspectos físicos e emocionais, no contexto institucional;

II- elaborar um Plano de Ação que contemple as aprendizagens essenciais, a fim de intensificar as aprendizagens, resgatando, caso necessário, conteúdo com maior déficit;

III- estabelecer o planejamento pedagógico de todas as faculdades para atualizar Plano Pedagógico dos Cursos (PPC) em conformidade com as normativas do Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação e Conselho Estadual de Educação;

IV- providenciar a atualização dos cadastros dos acadêmicos no Sistema Educacional Integrado – SEI, para facilitar o contato;

V- providenciar o levantamento de discentes e docentes da graduação que façam parte dos grupos de risco e pessoas com deficiência, cujo retorno as atividades acadêmicas presenciais deve ser evitada;

VI- se necessário, organizar os docentes para trabalhar de forma escalonada e com medida de distanciamento social, respeitando a distancia física mínima de um metro entre as pessoas, além de respeitar o percentual de ocupação da sala conforme permitido pela legislação municipal e/ou estadual;

VII- orientar para que os ambientes permaneçam arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII- restringir o uso de elevadores, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento. Idealmente, limitar o uso de elevadores de maneira que seja garantido o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e orientar que se evite encostar nas paredes;

IX- garantir o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre docente e estudantes;

X- orientar para que as mochilas e demais pertences não sejam colocados em contato com o chão;

XI- proibir o consumo de alimentos dentro das salas;

XII- orientar docentes e familiares a buscarem atendimento psicológico, disponível na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º. COMPETE a Pró-Reitoria de Graduação orientar e acompanhar a fim de que sejam cumpridos pelos docentes e discentes os seguintes protocolos de biossegurança em sala de aula:

I- evitar o uso de equipamentos de ar-condicionado tipo split nas salas de aula e demais espaços. As unidades de condicionadores de ar split não



possuem uma fonte dedicada ao suprimento externo de ar e, caso sejam usadas, são capazes de recircular e espalhar partículas virais transportadas pelo ar;

II- é vedada a formação de rodas de conversas presenciais;

III- é proibido aos acadêmicos mudarem a posição das cadeiras para ficarem de frente uns para os outros em sala de aula.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada, sala ventilada ou arejada para isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 identificados na instituição. Esta sala deve dispor de dispensers ou frasco com preparação alcoólica a 70%, lenço de papel, lixeira com tampa e acionamento a pedal, máscara descartável para ser disponibilizada para a pessoa em isolamento, e preferencialmente, que esta sala tenha banheiro com sanitário e abastecido com papel higiênico, além do mais o lavatório de mãos deve estar sempre abastecido com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento a pedal;

Art. 4º. DETERMINAR que não será permitida a circulação de acadêmicos na biblioteca, devendo a solicitação de empréstimos serem realizadas pelo sítio eletrônico da UNIRV, por meio de requerimento pelo *chat* institucional. O atendimento presencial será restrito aos acadêmicos previamente agendados para retirada e devolução de livros. Deverá a Coordenação das Bibliotecas visando efetivar as medidas de biossegurança:

I- agendar horários escalonados, apenas para retirada e devolução de livros;

II- incentivar o uso das Bibliotecas virtuais disponibilizadas pela FESURV- Universidade de Rio Verde.

Art. 5º. É VEDADO a comercialização, venda ou permuta de qualquer tipo de alimento dentro da Universidade de Rio Verde.

Art. 6º. DETERMINAR a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que realize o planejamento necessário para a aquisição e suprimento da demanda de materiais essenciais para prevenção e contenção do vírus em cada unidade acadêmica e Câmpus da FESURV, bem como para a confecção e divulgação das orientações das medidas de higienização e prevenção do contágio conforme a orientação e informações fornecidas pela Comissão Interna de Biossegurança, devendo:

I- disponibilizar servidor técnico-administrativo para realizar aferição da temperatura de todos os colaboradores, professores e discentes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada das instituições de ensino, e questionar presença de sinais e sintomas da COVID-19, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda



de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito;

II- disponibilizar na entrada da instituição recipiente com preparação alcoólica a 70% para adequada higienização das mãos;

III- disponibilização de termômetro, álcool 70%, preparação alcoólica a 70% e máscaras descartáveis para cada unidade – administrativa e de ensino;

IV- desativar o uso de bebedouros de pressão e bombas. Instalar, preferencialmente, bebedouros sem contato manual e prover recursos e insumos para a higienização das mãos no local;

V- disponibilizar no mínimo dois frascos ou dispensers com preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos (prioritariamente na entrada e na saída), bem como toalhas para limpezas de mobiliários por sala;

VI- providenciar demarcações no piso indicando no piso o posicionamento de mesas e cadeiras, bem como interdições, caso seja necessário;

VII- disponibilizar materiais e equipamentos de ensino suficientes para que não seja necessário o compartilhamento destes, por exemplo, canetas, microfone portátil para os professores, dentre outros;

VIII- quando necessário usar sistema climatizado: manter limpos os componentes do sistema de climatização) bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos a saúde humana e manter a qualidade do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando métodos adequados para higienização das bandejas.

IX- fiscalizar as ações implementadas pela Comissão de Biossegurança;

Art. 7º. COMPETE a Comissão Interna de Biossegurança estabelecer estratégias de divulgação dos protocolos de seguranças, a fim de orientar para que sejam cumpridas todas as determinações das autoridades sanitárias com o intuito de prevenir a propagação do COVID-19, cumprindo ainda as seguintes disposições:

I- elaborar mensalmente relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades acadêmicas;

II- promover cursos de formação continuada para os servidores da Universidade de Rio Verde, como foco na apropriação dos protocolos sanitários, bem como planejamento do retorno dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais;

III- afixar cartazes em todos os blocos e Câmpus da UNIRV com orientações claras e visíveis definidas pela Comissão de Biossegurança, referente às principais medidas de biossegurança a serem adotadas pelos discentes, docentes e servidores, sobre as medidas de biossegurança;

IV- criar espaços para a comunidade educacional tirar dúvidas e encaminhar recomendações, em caso de eventual descumprimento dos protocolos, como por exemplo perguntas frequentes (FAQ), telefone ou *chat*.



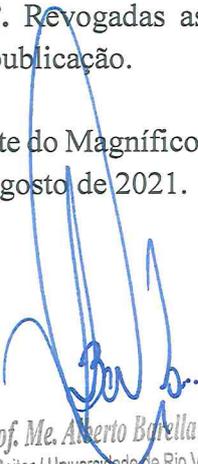
V- Orientar a demarcação no piso com distância física mínima de um metro entre as pessoas, garantindo o distanciamento em todos os locais necessários previstos nesta portaria;

VI- definir o conteúdo dos cartazes que serão confeccionados pela Assessoria de Comunicação com informações e instruções sobre higienização e medidas a ser observados no ambiente acadêmico para prevenção da disseminação do COVID-19, tais cartazes deverão ser afixados em todos os blocos e Câmpus da UNIRV.

VII- fiscalizar o cumprimento de todas as medidas e determinações do protocolo de biossegurança;

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.


Prof. Me. Alberto Borella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal Nº 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 02 de agosto de 2021.


Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019